



R.F.F.

Número: **PL./0107.0/2021**  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputado Jair Miotto  
Regime: **ORDINÁRIO**

Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que "Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes", para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM: 16/07/25  
6/000

PARECER(ES) FAVORÁVELS DAS COMISSÕES DE:  
- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AS FL 18  
- DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,  
AS FL 25  
- TURISMO E MEIO AMBIENTE, AS FL 31

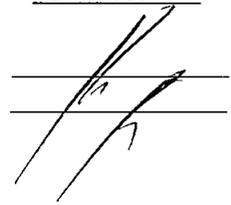
EMENDA(S) MODIFICATIVA, AS FL 15

PROJETO DE LEI N°. 107/2021

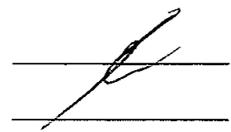
TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 15/04/21  
À Coordenadoria de Expediente em 15/04/21  
Autuado em 15/04/21  
Publicado no D. A. n° 7.830, de 15/04/21  
Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade () ordinário



\* À Coordenadoria das Comissões em 15/04/21



\* À Comissão de TRUSTEIA em    /   /   

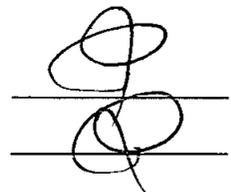
Relator designado: Deputado Milton Heckus

Parecer do Relator: () favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 22/06/21

() aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 22/06/21



\* À Comissão de Criança e Adolescente em 22/06/21

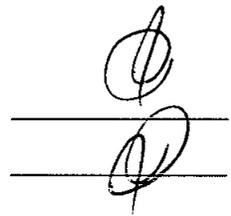
Relator designado: Deputado Sergio Motta

Parecer do Relator: () favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 18/05/22

() aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 22/06/22



\* À Comissão de JURISMO em 22/06/22

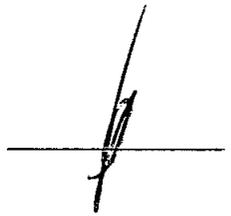
Relator designado: Deputado MARLENE FENOLLET

Parecer do Relator: () favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 18/10/2022

() aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em 14/10/2022



Comunicado    /   /   

Incluído na Ordem do Dia em    /   /   

( ) proposição aprovada em 1º turno

Incluído na Ordem do Dia em    /   /   

( ) proposição aprovada em 2º turno

( ) com emendas ( ) sem emendas

( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em    /   /   

\* À Comissão de Constituição e Justiça em    /   /   

À Publicação em    /   /   

Publicada a Redação Final no D.A. n°.    , de    /   /   

Votação da Redação Final em    /   /   

Encaminhado o Autógrafo em    /   /    Ofício n°    , de    /   /   

Projeto: ( ) sancionado ( ) vetado

Transformado em Lei n°    , de    /   /   

Publicada no Diário Oficial n°.    , de    /   /   

Publicada no Diário da Assembleia n°    , de    /   /   

Mensagem de veto n°.    , de    /   /   

Obs.:    

\* À Coordenadoria de Documentação em 16/10/23





PROJETO DE LEI Nº PL./0107.0/2021

*Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.*

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 17.725, de 23 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, e nas suas respectivas mídias eletrônicas, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no expediente
99ª Sessão de 15/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(33) CRIANÇA E ADOLESCENTE
(22) TURISMO
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em 19/04/21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Original Recebido em 13/12/21  
Funcionário [assinatura]  
Assinatura [assinatura]  
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa  
Hora [assinatura]



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, tem por finalidade divulgar o aplicativo Proteja Brasil ao maior número de crianças e adolescentes em locais onde há grande concentração das mesmas.

Trata-se de iniciativa que visa combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, visto que a divulgação dos meios de denúncia certamente coage o agressor e encoraja a criança a denunciar a violência.

O presente projeto de lei visa incluir na redação do artigo 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, que as mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças sejam também divulgadas nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos elencados no inciso I do mesmo artigo. Tal fato justifica-se obviamente pelo fato de que atualmente todas as atividades e eventos possuem e são divulgados em suas respectivas mídias eletrônicas.

Portanto, requeiro aos nobres pares que nos apoie na aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões,

Jair Miotto  
Deputado Estadual

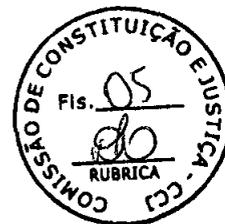


## DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia não definido, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2021

*pl* *Alexandre Luiz Soares*  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que pretende “alterar a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo **Proteja Brasil** no texto dos cartazes a que se refere”.

A proposta é constituída em artigo único e prevê a inscrição da contida no parágrafo único do art. 1º da Lei, seja veiculada também nas mídias sociais dos respectivos estabelecimentos, além da previsão original da fixação dos cartazes.

*Art. 1º*

*[...]*

*Parágrafo único. O texto contido nos cartazes terá os seguintes dizeres:*  
**‘EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ! DISQUE 100. A DENÚNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA POR MEIO DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL’ (NR)**

Da justificativa o autor menciona a intenção de combate a violência sexual contra crianças e adolescentes, visto que a divulgação de meios de denuncia têm potencial de coagir o possível agressor. Também é mencionado que atualmente todas as atividades e eventos possuem e são divulgados em suas respectivas mídias eletrônicas.

Nesse contexto, considerando o rol de estabelecimentos contidos na lei, e a possibilida de dedicar instrumento apropriado e colaborativo para aprimorar a intenção do autor, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, solicito **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0107.0/2021** à Associação Brasileira da



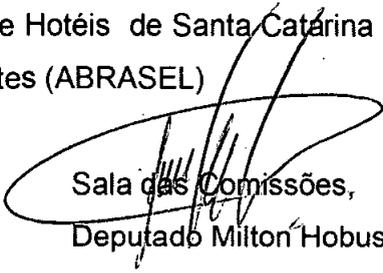


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

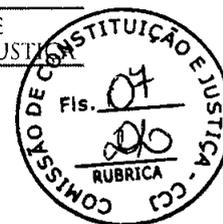
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA



Indústria de Hotéis de Santa Catarina (ABIH/SC), e à Associação Brasileira de Bares e  
Restaurantes (ABRASEL)

  
Sala das Comissões,  
Deputado Milton Hobus,





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

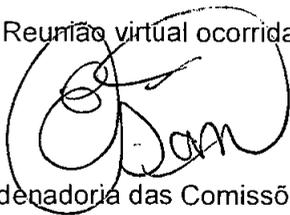
Processo PL./0107.0/21, constante da(s) folha(s) número(s) 05 - 06.

OBS.: *Requerimento de Diligenciamiento*

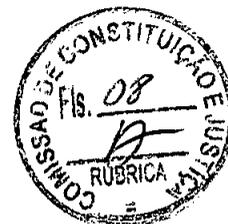
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 20.04.2021

  
Coordenadoria das Comissões

**Evandro Carlos dos Santos**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748



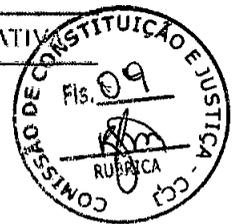
## Requerimento RQX/0073.0/2021

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0107.0/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2021

Milton Hobs  
**Presidente da Comissão**

**Evandro Carlos dos Santos**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0178/2021

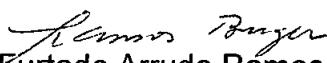
Florianópolis, 22 de abril de 2021

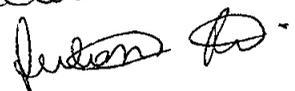
Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO JAIR MIOTTO  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2021, que "Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que 'Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes', para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

Recebi 22/04/21  




Ofício **GPS/DL/ 0285 /2021**

Florianópolis, 22 de abril de 2021

Ilustríssimo Senhor

**RUI EDUARDO WIRTH SCHURMANN**

Diretor-Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de SC (ABIH/SC)

Nesta

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2021, que "Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que 'Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes', para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0286 /2021**

Florianópolis, 22 de abril de 2021

Ilustríssimo Senhor

**PAULO SOLMUCC**

Presidente-Executivo da Associação de Bares e Restaurantes (ABRASEL)

Belo Horizonte - MG

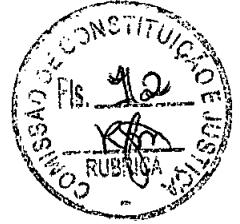
Senhor Presidente-Executivo,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0107.0/2021, que "Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que 'Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes', para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



## DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0107.0/2021 para o Senhor Deputado Milton Hobus, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2021



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

**“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.”**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa, **prevendo a inclusão nas mídias sociais de estabelecimentos comerciais**, da mensagem inscrita na Lei nº 14.365 que trata sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

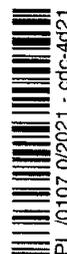
A mensagem que atualmente é publicada através de cartazes, versa sobre seguinte: **“EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ! DISQUE 100. A DENÚNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA POR MEIO DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL”**.

O rol de estabelecimentos comerciais varia entre; hotéis, pensões, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, clubes, salões de beleza, postos, cinemas entre outros.

A proposta foi diligenciada à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Santa Catarina (ABIH) e à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), e no dia 20 de abril e restou com decurso de prazo.

É o relatório.

### II – VOTO





Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72 e 144, do RIALESC.

Inicialmente, entendo não haver objeção no campo constitucional formal para a ampliação de lei iniciada pelo próprio poder legislativo, tampouco, impedimentos no cerne da materialidade.

Destaco que a análise limita-se as questões inscritas sob o art. 72 do RIALESC, ou seja, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, onde foram respeitadas as competências das comissões de mérito subseqüentes.

De toda sorte, para evitar a criação de atribuições inócuas ao ente privado, entendo fundamental suscitar atenção do autor e das comissões subseqüentes para que seja levado em conta a aplicação prática do projeto proposto, bem como da lei a ser alterada, uma vez que em consulta realizada por esta relatoria, não foi possível verificar sequer a disponibilidade do aplicativo "Proteja Brasil" nas principais lojas de aplicativo do mercado. (anexo I)

No que tange os demais aspectos, verifico a necessidade de aprimorar o texto original em atenção à boa técnica legislativa.

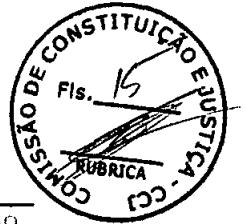
Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0107/2021, nos termos da emenda MODIFICATIVA que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus,  
Relator



22/06/2021



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0107 de 2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes e a inscrição nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:

.....”(NR)

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual  
Relator





## ANEXO I



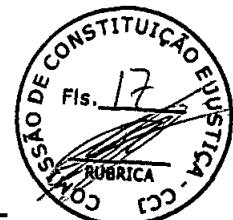
13:30 12%  
www.protejabrasil.com.br



Não é possível acessar esse site

Não foi possível encontrar o endereço DNS de [www.protejabrasil.com.br](http://www.protejabrasil.com.br).  
Diagnosticando o problema.

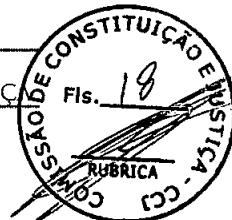




LEI Nº 14.365, DE 25 DE JANEIRO DE 2008	PL 142.3/21	EMENDA
Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:	Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, e nas suas respectivas mídias eletrônicas, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:	Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes e a inscrição nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes

22/06/2021





### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PL/0107.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 13 e 17.

OBS.:

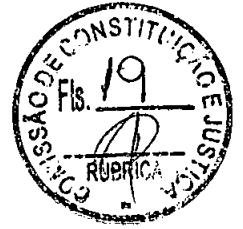
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/06/2021

Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de junho de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria

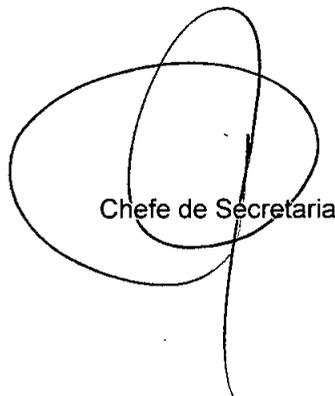


## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Marlene Fengler, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, o Senhor Deputado Sergio Motta, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2021



Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

**“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.”**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Sergio Motta

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0107.0/2021, de autoria do Deputado Jair Minotto, cujo escopo é o de alterar a “Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere”.

Por sua vez, o art. 1º da proposta legislativa tem a seguinte redação:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 17.725, de 23 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, e nas suas respectivas mídias eletrônicas, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:

.....

Em sua justificativa o Autor argumenta que:





A Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, tem por finalidade divulgar o aplicativo Proteja Brasil ao maior número de crianças e adolescentes em locais onde há grande concentração das mesmas.

Trata-se de iniciativa que visa combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, visto que a divulgação dos meios de denúncia certamente coage o agressor e encoraja a criança a denunciar a violência.

O presente projeto de lei visa incluir na redação do artigo 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, que as mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças sejam também divulgadas nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos elencados no inciso I do mesmo artigo. Tal fato justifica-se obviamente pelo fato de que atualmente todas as atividades e eventos possuem e são divulgados em suas respectivas mídias eletrônicas.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 15 de abril de 2021 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer favorável, aprovado pelo Colegiado, por unanimidade, na Reunião do dia 22 de junho do corrente ano, com a Emenda Modificativa de p. 12 dos autos eletrônicos, apresentada pelo Relator, em que consta a alteração do original art. 1º da proposição, com a seguinte redação:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0107 de 2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes e a inscrição nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes: .....” (NR)

A apresentação de tal Emenda Modificativa é justificada, no voto do Relator naquela CCJ, e acompanhada de alerta quanto à eficácia de dispositivo





específico da Lei 14.365, de 2008, que é objeto de alteração pelo presente Projeto de Lei, nestes termos:

[...]

De toda sorte, para evitar a criação de atribuições inócuas ao ente privado, entendo fundamental suscitar atenção do autor e das comissões subsequentes para que seja levado em conta a aplicação prática do projeto proposto, bem como da lei a ser alterada, uma vez que em consulta realizada por esta relatoria, não foi possível verificar sequer a disponibilidade do aplicativo "Proteja Brasil" nas principais lojas de aplicativo do mercado. (anexo I)

No que tange os demais aspectos, verifico a necessidade de aprimorar o texto original em atenção à boa técnica legislativa.

[...]

(grifo acrescentado)

Ato contínuo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc), fui designado à relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Cabe-me, neste estágio da tramitação do Projeto de Lei nº 0170.0/2021, em cumprimento aos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno desta Casa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do disposto nos incisos do art. 88 do Rialesc.

Com efeito, reconheço o mérito e a relevância da proposta, vez que, conforme bem pontua o Autor, a alteração que se propõe ao texto da Lei nº 14.365, de 2008, visa à divulgação dos dispositivos da norma, para além dos cartazes a serem afixados nos estabelecimentos que especifica, também nos seus sítios da





internet, haja vista a imprescindível ampliação dos meios de divulgar o canal de denúncia quanto à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes.

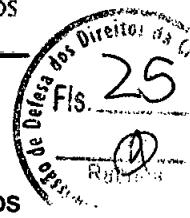
De igual modo, corroboro o alerta que fez o Deputado Relator na Comissão de Constituição e Justiça, de que não foi possível encontrar, nas lojas virtuais de aplicativos, o *app* “Proteja Brasil”, referenciado no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.365, de 2008, com redação dada pela Lei nº 17.899/2020, mas, tão somente, o sítio institucional do programa, vinculado à Unicef, na página <http://www.protejabrasil.com.br>, o que pode comprometer, parcialmente, a eficácia da Lei, caso algum cidadão pretenda fazer a denúncia sobre a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes, por meio do referido aplicativo, e não o encontre.

Desse modo, havendo vislumbrado o interesse público da proposta, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0107.0/2021, **nos termos da Emenda Modificativa** apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Sergio Motta  
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sergio motta, referente ao

Processo PL. 10107.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 21 2 24.

OBS.:

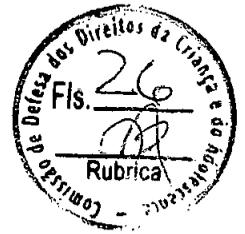
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Felipe Estevão <i>PI Osmar Vicentini</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sergio Motta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 18/05/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua reunião de 18 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) Emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 18 de Maio de 2022

Chefe de Secretaria





## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, a Senhora Deputada Marlene Fengler, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2022



Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

**“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.”**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relatora:** Deputada Marlene Fengler

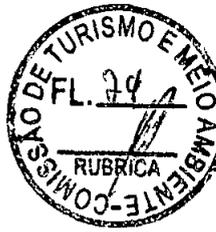
### II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0107.0/2021, que pretende alterar a Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, com o fim de “incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere”.

O Projeto foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de abril de 2021 e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual recebeu aprovação, por unanimidade, com Emenda Modificativa ali apresentada com o intuito de aprimorar o texto original (p. 13 dos autos eletrônicos).

Ato contínuo, tramitou na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido aprovado naquele colegiado por unanimidade, o Parecer de seu Relator (pp. 17 a 20 dos autos eletrônicos), na Reunião ocorrida em 18 de maio de 2022, nos termos da Emenda Modificativa aprovada anteriormente na CCJ.





Por fim, foi encaminhado a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente e, nos termos regimentais (Rialesc, art. 130, inciso VI), fui designada à Relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do Regimento Interno.

De acordo com a ementa do Projeto de Lei, sua finalidade é “incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.” Como relatado anteriormente, o Projeto tramita desde o dia 15 de abril de 2021 - há mais de um ano, portanto.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a medida versada no Projeto em comento visa atender ao interesse coletivo, vez que, conforme justificativa apresentada, o projeto de lei em questão visa ampliar a divulgação das medidas de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes para que sejam também divulgadas nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos elencados no inciso I do artigo 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na

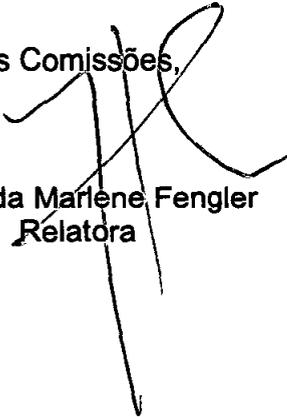




proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admitindo o mérito e o interesse da coletividade, inerentes à norma almejada, e com fundamento nos arts. 83, 144, inciso III, e 209, inciso III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei nº 0107.0/2021, **nos termos da Emenda Modificativa** apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

  
Deputada Marlene Fengler  
Relatora





**FOLHA DE VOTAÇÃO**

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao

Processo PL.10107.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 28-30.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião virtual ocorrida em 18/10/2022

  
Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Coordenadoria das Comissões Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em sua reunião de 19 de outubro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0107.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2022



Chefe de Secretaria



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0107.0/2021, que "Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que "Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes", para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo